



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 294

DECRETO Nº 5.825 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a política de governança nas contratações públicas decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **decreta**:

CAPÍTULO I

Da Governança nas Contratações

Art. 1º. A governança consiste no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle disponibilizados aos agentes públicos destinados ao atingimento das finalidades da licitação a partir dos seguintes objetivos:

I – promover um ambiente íntegro e confiável do ponto de vista negocial;

II – monitorar e avaliar a compatibilidade das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual;

III – aumentar a transparência em relação às contratações públicas e ampliar a competitividade;

IV – adotar uma linguagem simples e objetiva de modo a viabilizar o controle social;

V – criar de uma cultura dialógica com o mercado de modo a proporcionar a incorporação de inovações no âmbito das contratações públicas;

VI – desenvolver e valorizar os agentes que atuam nas contratações por meio de capacitação permanente e suporte especializado;

VII – promover a gestão por competências e utilização preferencial de servidores efetivos nas contratações públicas;

VIII – adotar de minutas padronizadas;

Art.2º. São instrumentos de governança de que trata este Decreto:

I – Política de Gestão de Estoque;

II – Política de Compras Compartilhadas;

III – Política de Gestão de Competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2021/2024

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 294

IV – Política de Integração com o Mercado;

V – Política de prevenção de riscos;

VI – Diretrizes para gestão de contratos;

Parágrafo único. Os instrumentos de governança deverão estar alinhados entre si e compete à autoridade máxima a criação de um ambiente íntegro e confiável nas contratações públicas.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUE

Art. 3º. No planejamento das contratações cada unidade deverá estabelecer sua política de gestão de estoque com o objetivo de minimizar as perdas, deteriorações e obsolescência dos produtos.

Parágrafo único: os volumes de estoque devem ser os mínimos necessários para mitigar os riscos de ruptura de suprimentos e sempre que possível deverão ser utilizadas soluções de suprimentos sob demanda.

CAPÍTULO III POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

Art. 4º. Sempre que possível os órgãos deverão utilizar o sistema de compras compartilhadas por meio da Central de Compras, a fim de otimizar o procedimento e alcançar a economia em escala.

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE GESTÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A política de Gestão de Competências compreende a escolha dos agentes que irão atuar nas contratações a partir de critérios técnicos e qualificação permanente, e ainda:

I – assegurar a aderências às normas e regulamentos por meio da profissionalização dos recursos humanos e suporte técnico especializado;

II – assegurar o suporte técnico necessário aos agentes envolvidos nas diversas etapas das contratações;

III – assegurar a seleção criteriosa dos agentes que irão atuar nas contratações públicas de modo a fazer o monitoramento constante a fim de verificar algum tipo de conflito de interesse;

IV – avaliar com frequência o desempenho dos agentes que atuam nas contratações públicas e assegurar a qualificação permanente a partir de deficiências detectadas e das solicitações eventualmente feitas junto à Administração;

V – criar programa permanente de capacitação e reciclagem relacionados às contratações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2021/2024

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 294

Parágrafo único: O desempenho das atribuições relacionadas às licitações e contratos são atividades meio de demandam perfil técnico que deverão ser exigidos pelas autoridades competentes nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO V POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO COM O MERCADO

Art. 6º. São objetivos da política de integração com o mercado:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Art. 7º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2021/2024

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 294

Parágrafo único: A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 8º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitar a sobrecarga de atribuições que possa comprometer a boa fiscalização e gestão contratual;

IV – propor, no processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2021/2024

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023

Ano 3 | Edição nº 294

KLEBER BONELLI
Prefeito Municipal

ADELIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Secretária da Administração